



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**LEI Nº. 632 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre as normas do Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo município de Morro do Pilar.**

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Incentivo aos proprietários de Bens Tombados e/ou Inventariados pelo município de Morro do Pilar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado à conservação e/ou restauração dos Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Morro do Pilar.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos dos benefícios criados por esta Lei aqueles Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo município de Morro do Pilar cujos processos não tenham sido aprovados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

**Art. 2º.** O Programa consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pela municipalidade, que se proporem a realizar obras de conservação e/ou restauração nos mesmos.

**Parágrafo único.** A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre os valores apresentados na Planilha de Custos das obras e o valor total do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU devido da propriedade.

**Art. 3º.** Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos, comprovados através de certidões:

- I – Ser proprietário de Bem Imóvel Tombado e/ou Inventariado pelo Município;
- II – Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

**Art. 4º.** Os pretendentes que preencherem os requisitos do **Art. 3º** deverão apresentar, ao Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Morro do Pilar, Projeto Técnico constando das intervenções a serem realizadas e Planilha de Custos com os valores necessários a cada uma das etapas de conservação e/ou restauração do imóvel.

**Parágrafo único.** O Projeto Técnico, acompanhado da Planilha de Custos, deverá ser acompanhado de requerimento para análise e cadastramento, a ser preenchido conforme formulário disponibilizado pelo Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Morro do Pilar.

**Art. 5º.** Após analisada e endossada a viabilidade do Projeto Técnico e sua Planilha de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Custos pelo Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Morro do Pilar, os mesmos serão apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Morro do Pilar - COMPAC, o qual terá competência para dar parecer favorável ou não, decisão que deverá ser fundamentada e constar em ata de reunião do órgão.

**Art. 6º.** Havendo parecer favorável à execução da proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Morro do Pilar - COMPAC, a mesma será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para que a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU seja providenciada.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG), aos 18 de dezembro de 2017.

**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 632, de 18 de dezembro de 2017, que “Programa de Incentivo aos proprietários de Bens Tombados e/ou Inventariados pelo município de Morro do Pilar.”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 18 de Dezembro de 2017.

**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal